



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 20 de setembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00493 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FD42755544129E88B450C2A5A358176F

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 289/2016, 28 DE JULHO DE 2016 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de Ensino Básico da Rede pública, no âmbito do município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a divulgar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).
LEI MUNICIPAL 290/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI MUNICIPAL 291/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016 - Torna obrigatória a Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL 292/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016 - Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado da Bahia e Hino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nas escolas de ensino fundamental e ensino médio conforme especifica.
LEI MUNICIPAL 293 /2016 - Dispõe sobre remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias.
LEI MUNICIPAL Nº 294/2016 - Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 289/2016, 28 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de Ensino Básico da Rede pública, no âmbito do no município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a divulgar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica”).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas de ensino básico da Rede Pública, no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, a fixar o índice do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), de forma clara e em local visível à toda comunidade escolar.

§ 1º - O painel exibirá o IDEB estadual, municipal e o índice da escola.

§ 2º - O IDEB da escola deve estar em negrito.

§ 3º - O painel tem medida mínima de 0,60 x 0,90 cm.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FD42755544129E88B450C2A5A358176F

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 290/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário e do Agente de Endemias”, a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A data que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo o poderá promover a divulgação do “Dia do Municipal Agente Comunitário de Saúde e de Endemias”, realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura dos homenageados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 291/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016.

“Torna obrigatória a Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Carteira de Identidade Estudantil nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia. Devendo constar o tipo sanguíneo, o fator RH, reações alérgicas de conhecimento dos pais, doenças que devam ser facilmente detectadas e, se houver, número de telefone de contato fácil com os pais ou responsáveis. Parágrafo único – O exame para identificação do tipo sanguíneo e o fator RH deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o estudante ou seus familiares.

Art. 2º - O Município de Cabaceiras do Paraguaçu poderá conveniar com entidade de representação estudantil, reconhecida por Lei, para padronização e fornecimentos da referida Carteiras de Identidade Estudantil, desde que obedecido o disposto no caput do artigo 1º e seu parágrafo único desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Regulamentará a presente lei, através de Decreto, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 292/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado da Bahia e Hino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nas escolas de ensino fundamental e ensino médio conforme especifica.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nas Escolas da Rede públicas e Privadas de ensino fundamental e ensino médio de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Estado da Bahia, bem como Hino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município fica autorizada a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (tinta) dias, após a sua vigência, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a Presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 julho de 2016.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 293 /2016

“Dispõe sobre remuneração dos Vereadores do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020 é fixada em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os Valores serão pagos integralmente a medida em que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, tomando parte nas votações;

Parágrafo Segundo – O pagamento do subsídio estabelecido no caput deste artigo fica condicionado ao comportamento da receita municipal e aos limites das despesas previstas no inciso VII do art. 29-A, da CRFB, podendo ser reduzido gradativamente para se amoldar aos limites constitucionais.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com pessoal, constituindo-se em crime de responsabilidade do seu presidente se tal fato ocorrer.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O total das despesas com remuneração dos Vereadores fica limitado ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º - Será descontado do Vereador, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal por ausência verificada em cada Sessão Ordinária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do prefeito, 16 de setembro de 2016.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 294/2016

“ Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para o mandato que se inicia 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixada em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Prefeito do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU para o mandato que iniciará em 1º de Janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020, é fixada em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Parágrafo único. - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados aos parâmetros legais e constitucionais (Art.37, X da CRFB).

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2016.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal